

PETRÓLEOS

APROVADOS MODELOS DE REGISTO PARA EMPRESAS DO SECTOR PETROLÍFERO

O Ministro dos Petróleos aprovou, através do Despacho n.º 29/17, de 27 de Janeiro, os seguintes modelos de registo: i) modelo de acesso a concursos para celebração de contratos de prestação de serviços; e ii) modelo aplicável às empresas parte de contratos celebrados e que pretendam aceder aos benefícios previstos na legislação em vigor. Os referidos modelos destinam-se à inclusão das empresas angolanas prestadoras de bens e serviços à indústria petrolífera na base de dados do Ministério dos Petróleos.

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

NOVAS TAXAS APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, PROJECTOS DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

O Decreto Executivo Conjunto n.º 9/17, de 11 de Janeiro, aprovou novas taxas a pagar pela emissão, substituição ou renovação de registos, alvarás e/ou certidões sobre o exercício das actividades de construção civil e obras públicas, elaboração de projectos de obras e fiscalização de obras, bem como por outros procedimentos administrativos conexos. Este diploma entrou em vigor no dia da sua publicação.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE APROVA POLÍTICA NACIONAL DE CONTRAPARTIDAS

O Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 4/17, de 26 de Janeiro, a Política Nacional de Contrapartidas ("PNC"). A PNC reflete orientações concretas e define os objectivos a serem atingidos pelas entidades públicas aquando da celebração de contratos de aquisição de bens e serviços, ficando os co-contratantes que celebrem contratos de aquisição de bens e serviços com entidades públicas obrigados a implementar as contrapartidas obrigatórias definidas. Este diploma especifica ainda os diferentes tipos de contrapartidas de âmbito tecnológico, industrial, comercial e de investimento que podem ser prestadas. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

NOVAS REGRAS DE LICENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento de Instituições de Formação Profissional, através do Decreto Executivo n.º 10/17, de 11 de Janeiro. Este diploma tem como objectivo definir as regras que devem ser observadas para o licenciamento de Instituições de Formação Profissional e revogou toda a legislação que contrarie o disposto no mesmo, nomeadamente, o Decreto n.º 16/98, de 3 de Julho.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOVA LEI DE IMPRENSA

Foi aprovada a nova Lei de Imprensa pela Lei n.º 1/17, de 23 de Janeiro, que estabelece os princípios gerais orientadores da comunicação social e regula as formas do exercício da liberdade de imprensa. A anterior Lei de Imprensa (Lei n.º 7/06, de 15 de Maio) foi expressamente revogada pelo diploma ora aprovado.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL ANGOLANA

Através da Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro, foi aprovada a Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana, que estabelece as atribuições, competências, composição, organização e funcionamento da referida entidade. Estão sujeitos à intervenção da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana todas as pessoas colectivas de direito público e privado, independentemente da sua forma jurídica, que exerçam actividades de comunicação social no país.

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE TELEVISÃO

Foi aprovada a Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão, através da Lei n.º 3/17, de 23 de Janeiro. Este diploma regula o acesso e o exercício da actividade de televisão, gestão e exploração de redes de transporte e difusão de sinal televisivo, bem como a prestação de serviços de comunicação social audiovisual em todo o território nacional. Este diploma aplica-se a todas as emissões e retransmissões de televisão, transmitidas por operadores de televisão e de distribuição sob jurisdição do Estado Angolano.

NOVAS REGRAS PARA EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO

A Lei sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão, que regula o exercício da actividade de radiodifusão no território nacional, foi aprovada através da Lei n.º 4/17, de 23 de Janeiro. De acordo com o diploma ora aprovado, a actividade de radiodifusão pode ser exercida por pessoas colectivas, públicas ou privadas, e cooperativas que tenham o capital social mínimo nele estabelecido. A anterior Lei sobre a Actividade de Radiodifusão (Lei n.º 9/92, de 16 de Abril) foi expressamente revogada.

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA

O Estatuto do Jornalista foi aprovado pela Lei n.º 5/17, de 23 de Janeiro, a qual é aplicável a todos os jornalistas nacionais, estrangeiros e estagiários, no exercício de funções em território angolano. O Estatuto do Jornalista visa definir os parâmetros do exercício da profissão de jornalista, assim como os direitos, deveres e responsabilidades profissionais. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, revogou o Decreto n.º 56/97, de 25 de Agosto.

FLORESTAL

NOVA LEI DE BASES DE FLORESTAS E FAUNA SELVAGEM

Pela Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, foi aprovada a Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, que estabelece as normas que visam garantir a conservação e o uso racional e sustentável das florestas e da fauna selvagem existentes no território nacional e, ainda, as bases gerais do exercício de actividades com elas relacionadas. Este diploma revoga toda a legislação que contrarie o disposto no mesmo, nomeadamente os artigos 16.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 15/05, de 7 de Dezembro (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário), os Decretos n.ºs 40040, de 9 de Fevereiro de 1955, 44531, de 21 de Agosto de 1962 (Regulamento Florestal) e o Diploma Legislativo n.º 2873, de 11 de Dezembro de 1957 (Regulamento da Caça).

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar: angola@mirandaalliance.com.

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)